



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

REGISTRADO
No Termo de 6.015 de 31.12.1973

Cartório RTC
Rua Lobo D'Almeida, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6286
Maria da Conceição Castro Lopes
oficial

Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO AMAZONAS, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DO AMAZONAS, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA 1º - DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base, 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 1º de Setembro de 2007, uma reposição salarial de 4% (quatro por cento) sobre os salários de Agosto de 2007 podendo ser compensadas as antecipações a partir de Outubro de 2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Podem ser compensadas as antecipações concedidas espontaneamente ou por imposição legal, de Outubro/2006 a Agosto/2007, com exceção das provenientes de implemento de idade, término de aprendizagem, promoção ou equiparação salarial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A correção salarial correspondente desta Convenção, não poderá em caso algum, ser méritos, prêmios, promoções, percentuais que vinham sendo pagos aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas abrangidas pela presente convenção, concederem aos seus empregados, a título de antecipação salarial, os reajustes estabelecidos pela política salarial do Governo Federal.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nº. Termo da L 6.015 de 31.12.1973

CLÁUSULA 3^a - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estipulado que o piso salarial da categoria, corresponderá a R\$ 400,00 (Quattrocentos reais), a partir de 1º de Setembro/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados que laboram exclusivamente à base de comissão, prêmio produção, gorjeta, etc..., será garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria.

CLÁUSULA 4^a - DAS COMISSÕES: Será de acordo com a média dos últimos 12 (doze) meses, para pagamento de férias, 13º salário e maior remuneração em caso de Rescisão do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o emissor e o cliente chegam a um acordo no que se refere a emissão de passagens, o empregado ficará isento de qualquer reembolso, desde que que esteja cumprindo as normas estabelecidas pela empresa. (Art. 466 da CLT)

CLÁUSULA 5^a - BANCO DE HORAS: Fica assegurada a folga compensatória das horas excedentes, dos repouços remunerados e dos feriados quando trabalhados, sem a obrigatoriedade do pagamento respectivo e seus acréscimos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A jornada de trabalho dos empregados da categoria é de 220 horas por mês, salvo as estabelecidas em Lei.

CLÁUSULA 6^a - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus

REGISTRABO

中大圖書館藏書 3112.197

CLÁUSULA 7º - GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADARIA

empregador se compromete não demitir os seus empregados com oito anos ou mais de serviços ininterruptos e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo por pedido de dispensa ou outros motivos que cesse automaticamente a estabilidade.

CLÁUSULA 8º - DO SUBSTITUTO: Será garantido ao empregado substituto igual salário do substituto, considerando todas as vantagens enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 9º - DO ATESTADO MÉDICO: As empresas deverão aceitar para todos os efeitos, atestado médico de qualquer profissional inscrito no CRM ou CRO.

CLÁUSULA 10º - DAS FALTAS: Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, desde que avise com quarenta e oito horas de antecedência e comprove posteriormente de acordo com os seguintes acontecimentos:

- a) 03 (três) dias por ocasião de casamento;
- b) 02 (dois) dias em caso de falecimento dos pais, filhos, cônjuge ou outros dependentes com registro na CTPS;
- c) 05 (cinco) dias ao pai, em caso de nascimento dos filhos;

CLÁUSULA 11º - ABONO DE HORAS AO ESTUDANTE: Fica assegurado o abono de horas ao empregado estudante, em dia de realização de provas escolares, desde que comunicado ao empregador com quarenta e oito horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a prorrogação ou mudança da jornada de trabalho quando esta vier a prejudicar a sua frequência às aulas.

CLÁUSULA 12º - DO AVISO PRÉVIO: Os empregados que tenham mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, no serem demitidos sem justa causa, receberão o aviso prévio equivalente há 45 dias.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus

REGISTRADO

No Termo da Lei 6.019 de 21/12/1973

CLÁUSULA 13º - ESTABILIDADE À GESTANTE: Desde o início da gestação até 30 (trinta) dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia de emprego e salário à empregada gestante.

CLÁUSULA 14º - DA ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação, aos seus empregados sob forma de ticket refeição no valor de R\$ 7,00 (sete) reais, devendo não incidir sobre a remuneração mensal do empregado, sem contudo configurar o salário in natura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Estão desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou do seu grupo empresarial, ou convênio.

CLÁUSULA 15º - DO DIRIGENTE SINDICAL: Fica garantido ao Dirigente sindical o direito de ausentar-se do serviço até (duas) vezes por semestre, sem perda de sua remuneração, quando for convocado para reunião de Diretoria ou Assembléia Geral do Sindicato ou da Federação, mediante comunicado à empresa.

CLÁUSULA 16º - ÁGUA POTÁVEL: As empresas concederão nos recintos de trabalho, bebedouro ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de seus empregados.

CLÁUSULA 17º - UNIFORMES E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos as empresas deverão fornecer, sem ônus, aos seus empregados uniformes para uso exclusivo das empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que por dolo ou má fé extorcer o seu uniforme, fará o devido resarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 18º - AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral no valor de 02 (dois) salários mínimos, no empregado, em caso de



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus

REGISTRADO

No Termo da Lei 6.015 de 31.12.1975

falecimento do mesmo ou de seus dependentes inscritos na sua CTPS.

CLÁUSULA 19º - DA GUIA DE RECOLHIMENTO DO INSS: As empresas fornecerão, mensalmente as guias da Previdência Social ao sindicato Laboral, conforme o Art. 3º da Lei 8870/94.

CLÁUSULA 20º - TAXA NEGOCIAL: As empresas descontaram no mês de Novembro de todos os seus empregados o percentual de 02% (dois por cento) de sua remuneração a recolher até o dia 10 (dez) do mês subsequente, na tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONVÉNIOS FIRMADOS: Assistência Médica, Odontológica, Oftalmológica, Laboratorial, Farmácias, fará jus funcionários e dependentes.

CLÁUSULA 21º - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO: Deverão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho em cinco vias, Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas, Carta de Aviso Prévio na Dispensa ou Pedido de Demissão quando for o caso, Saldo atualizado do FGTS, Comprovante do pagamento da Multa Rescisória, conforme o procedimento da Dispensa Requerimento do Seguro Desemprego, Atestado médico Demissional, média de comissões dos últimos seis meses, ou outras vantagens ao empregado, Convenção Coletiva de Trabalho 2006/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS VERBAS RESCISÓRIAS: É necessário colocar data, hora e local, observando que nos dias que antecederem feriados ou sexta-feira o pagamento através de cheque será até as 12 horas.



Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO

No Termo da Lei 6.015 de 31.12.1973

CLÁUSULA 22º - DIVULGAÇÃO DO ACORDO: As empresas colaborarão com a entidade sindical, no uso de quadro de avisos para a divulgação do Acordo Coletivo de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato de Classe.

CLÁUSULA 23º - DAS CONTROVÉRSIAS: As controvérsias resultantes da aplicação desta Convenção serão dirimidas, pela Justiça do Trabalho, tendo antes uma conciliação entre as partes, mediante a intermediação do Sindicato, perante a empresa que se verificar o evento.

CLÁUSULA 24º - DA VIOLAÇÃO: A parte que violar ou descumprir qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por emprego em favor da outra parte, além de corrigir imediatamente a infração.

CLÁUSULA 25º - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção será de 12 (doze) meses, com início em 1º de Setembro de 2007 à 31 de Agosto de 2008.

Manaus, 16 de Agosto de 2007.

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio do
Estado do Amazonas.
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00





Federação do Comércio do Estado do Amazonas

Cartório RTD - Manaus
REGISTRADO
Nos Termos da Lei 6.015 de 31.12.1973

CCT. TURISMO E HOSPITALIDADE NO ESTADO DO AM.2007/2008

Maria Albânia Henriques
MARIA ALBANIA HENRIQUES

Presidente do Sindicato dos Empregados em
Turismo e Hospitalidade do
Estado do Amazonas.
CPF: 099.552.322-34
CNPJ: 04.968.012/0001-65

Mário Reynaldo Tadros
MÁRIO REYNALDO TADROS

Presidente do Sindicato das Empresas em
Turismo no Estado do Amazonas.
CPF: 011.837452-49
CNPJ: 34.562.686/0001-26

Cartório RTD
Rua Lobo D'Almada, 413 - Centro
Cep: 69.010-030 - Manaus / AM
Fones: (92) 3234-6669 / 3233-3779
Fax: 3233-6266
Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial